



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100 - CNPJ: 01.618.640/0001-22

LEI MUNICIPAL Nº 513, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasses a título de subvenção social e contribuições as entidades de caráter público que específica para o exercício orçamentário de 2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Varjão de Minas/MG, por os seus nobres Edis, APROVA, e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar convênio para o exercício orçamentário 2017, para fins de repasse de subvenção social e outras contribuições a serem assumidas em termos próprios para as entidades sociais natureza pública a seguir relacionadas:

I - APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Varjão de Minas (CNPJ 01.779.937/0001-70), no valor global de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem repassadas de forma parcelada no decorrer do exercício;

II - Lar Vicentino Valdemar Bertoldo Trigueiro (CNPJ 05.556.796/0001-87), no valor global de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a serem repassadas de forma parcelada no decorrer do exercício;

III - Sindicato dos Produtores Rurais de Varjão de Minas/MG CNPJ 02.381.967/0001-96, no valor global de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem repassadas de forma parcelada no decorrer do exercício;

IV - Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Varjão de Minas (CNPJ 22.226.765/0001-87, valor global de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem repassados de forma parcelada no decorrer do exercício;

V – SUPRIMIDO

VI - Associação do Projeto de Assentamento Terra Nossa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no (CNPJ/MF n.º 09.564.275/0001-22), no valor global de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a serem repassados de forma parcelada, no decorrer do exercício;

VII – SUPRIMIDO

VIII - Fundação Pio XII (CNPJ/MF 49.150.352/0002-01), no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem repassadas de forma parcelada, no decorrer do exercício.

Parágrafo Único: Para fins de repasse do valor definido no *caput* deste artigo dever-se-á obrigatoriamente firmar termo de convênio onde as partes Beneficiárias assumirão suas obrigações de contrapartida.

Art. 2º - A cada repasse realizado pelo Poder Executivo o beneficiário ficará obrigado a prestar contas do valor investido, mediante apresentação formal de relatório de despesas, acompanhado





CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100 - CNPJ: 01.618.640/0001-22

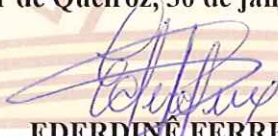
de respectivos documentos fiscais, sob pena de ficar impossibilitado da percepção da parcela seguinte.

Parágrafo Único: Em caso de não apresentação ou rejeição das contas será o Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais informado para adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º - As despesas correntes da presente lei serão suportados por fichas orçamentárias próprias abertas no orçamento exercício de 2017.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de Primeiro de Janeiro 2017, revogando disposições em contrário.

Plenário Bernardo Rubinger de Queiroz, 30 de janeiro de 2017.


EDERDINÉ FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal.

